

EDITAL 017/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025 INEXIGIBILIDADE 022/2025 CREDENCIAMENTO 012/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros-MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, torna público o presente chamamento público destinado à captação de ofertas de cotas de patrocínio de órgãos públicos, para custeio das despesas referentes à realização do III Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, nos termos das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos Decretos nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, nº 18.324 e Resolução 011/2023 do CODANORTE.

O presente chamamento pauta-se pelo princípio de ampla concorrência e participação.

Os órgãos são convidadas a apoiar como parceiras do congresso, considerando o objetivo geral do congresso que é reunir conceituados especialistas em Governança e Políticas Públicas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Regional e Turismo, além de promover o III Encontro de Presidentes e Secretários Executivos de Consórcios de amplitude nacional, bem como, o Encontro de Ministérios Públicos de Minas Gerais, para discutir em painéis simultâneos, os desafios que envolvem a atual Gestão Pública no Brasil.

O Terceiro CINTECS será um evento de abrangência nacional, assim como foram o Primeiro e o Segundo CINTECS e englobará diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade, este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha.

A terceira edição tem como eixo central a tecnologia, promovendo e apresentando soluções que visam a transformação dos Municípios em locais sustentáveis e eficientes.

O Credenciamento ocorrerá no período de 31 de julho de 2025 a 22 de agosto de 2025, das 09h às 12h e 14h às 17h00min de segunda a sexta-feira, na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo, Montes Claros/MG.

1. DO OBJETO

1.1 O presente chamamento público tem por objeto a captação de recursos financeiros, por meio de patrocínio de órgãos públicos em geral (Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive órgãos dos

Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública), para a realização do III Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE.

1.2. Os órgãos públicos selecionados apoiarão a realização do evento visando desonerar em partes ou na totalidade os custos do evento, dependendo dos recursos captados bem como com recursos próprios, organizando a logística e infraestrutura do evento em parceria com o CODANORTE.

1.3. O patrocínio se dará em troca das contrapartidas previstas para cada modalidade de cota, conforme determinado no item 4 deste edital e ANEXO VI.

1.4. A administração e execução dos recursos provenientes deste edital serão feitas pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

2. DO EVENTO

2.1. O evento acontecerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, no Lilia Buffet, situado na Avenida Francisco Gaetani, 2521, Major Prates, na cidade de Montes Claros/MG.

2.2. Durante dois dias de programação intensiva, os patrocinadores terão a oportunidade exclusiva de expor, se conectar e se destacar junto ao público alvo.

A presença de marcas conhecidas em um evento como este impactará a formação de opinião e ainda poderá gerar insights valiosos para futuros negócios.

2.3. O evento trará:

- a) Painéis de debate com discussões avançadas e atuais, que vão revolucionar a maneira de como os gestores atuam em seus municípios.
- b) Uma programação estratégica, que mescla momentos de aprendizado, troca de conhecimento e exposição de negócios.
- c) Conexão, imersão, tendências e networking entre prefeitos, secretários municipais, procuradores, vereadores, presidentes e secretários executivos de consórcios, sociedade civil, comunidade acadêmica e fornecedores.
- d) Profissionais líderes e experts no trabalho com órgãos públicos, que compartilharão seus insights sobre as tendências e desafios atuais para gestão pública.

2.2. O III Congresso de Inovação, Tecnologias e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE, contará com a presença de palestrantes que são referências no ambiente acadêmico, em conselhos consultivos e no mercado.

2.3. Com o propósito de debater temas relevantes na área Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública, o III Congresso CINTECS tem por objetivo principal promover o intercâmbio de experiências entre pesquisadores, profissionais do mercado e gestores públicos.

2.4. A participação no congresso proporcionará aos patrocinadores:

- a) Visibilidade – sua marca será destacada em materiais de marketing do evento;
- b) Exposição – stands com localização privilegiada e espaço reservado à roda de negócios;
- c) Networking – oportunidade de interação direta com o público do evento;

2.5. Para que este evento alcance o sucesso almejado, faz-se necessária a associação com outros órgãos públicos que busquem promover o órgão usando como principal ferramenta a mídia presencial, realizando pesquisas de mercado, aproveitando os visitantes do Congresso, adquirindo conhecimento com novas tecnologias e descobrindo as principais tendências do mercado, reforçando a imagem do órgão, assim como compartilhar as suas experiências com o público inscrito no evento.

2.6. A marca do patrocinador será divulgada a partir da data de assinatura do contrato, quando está autorizada a inserção da mesma nos materiais de divulgação do evento.

2.7. O retorno em merchandising esperado por cada patrocinador será assegurado com a veiculação de sua marca na homepage do Congresso e nas redes sociais do evento, o que proporcionará a veiculação a nível nacional e internacional.

3. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTAS DE PATROCÍNIO

3.1 O proponente deverá submeter a proposta de patrocínio de acordo com as especificações indicadas no item 4 deste edital em formulário de proposta previsto no Anexo I.

3.2. A proposta de patrocínio deverá ser assinada e enviada para o e-mail codanorte@codanorte.mg.gov.br, com assunto “Proposta de patrocínio”, a contar da data de publicação desta chamada até o dia 27 de agosto de 2025.

3.3. Em resposta, será enviado um e-mail de confirmação de recebimento da proposta.

3.4. As propostas enviadas pelos patrocinadores e aprovadas pelo CODANORTE, serão consideradas como carta de compromisso de doação.

4. DA COTA DE PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS OFERECIDAS

4.1. A cota de patrocínio é oferecida por categoria em cota única de investimento, com as contrapartidas descritas no ANEXO VI:

4.2 – Valor do investimento por categoria de patrocínio;

- a) Patrocínio Prata: Stands com metragens de 4m² (2m x 2m) – R\$12.000,00(doze mil reais);

5. DA DOCUMENTAÇÃO:

5.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Documento pessoal do administrador (RG, Carteira de Motorista ou outro equivalente, com foto).

5.2.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- e) Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

5.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

5.2.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021 tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

6. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas de patrocínio serão avaliadas por comissão formada por servidores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que será nomeada para essa finalidade.

6.2. As propostas de patrocínio serão classificadas pela ordem cronológica de aprovação.

6.3. A proposta poderá ser desclassificada se:

6.3.1. O órgão estiver relacionada à divulgação de materiais que remetam a assuntos relacionados a bebidas alcoólicas ou cigarros ou ainda discurso de ódio;

6.3.2. O órgão proponente tiver imagem ou conduta em desacordo com os valores do CODANORTE;

6.3.3. O órgão não atender aos critérios estabelecidos no presente edital;

6.4. O CODANORTE se reserva ao direito de solicitar as informações complementares que julgar necessárias.

6.5. O resultado final será divulgado por e-mail ao órgão pleiteante, e após formalização, será divulgada no site <http://www.codanorte.mg.gov.br>, semanalmente até o dia 27 de agosto de 2025.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1 A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

7.2. Acompanham este edital e dele são partes integrantes, os seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de apresentação de proposta de patrocínio;

Anexo II – Detalhes do evento/planta baixa;

Anexo III – Declaração de pleno atendimento;

Anexo IV – Minuta de Contrato de Patrocínio;

Anexo V – Contrapartidas por categoria de cota de patrocínio.

Anexo VI – Termo de Referência.

8. FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento poderá ser efetuado à vista ou em parcela única no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

8.1.1. O pagamento deverá ser efetuado na **Conta 14460-6, Agência 8062-4 do Banco do Brasil ou pela Chave pix: financeiro@codanorte.mg.gov.**

8.2. Caso o pagamento da cota de patrocínio não seja executado até as datas estipuladas, o proponente perderá o direito de patrocínio, e poderão ser convidados os suplentes para preencher as novas vagas.

8.3. Os recursos provenientes desta chamada serão geridos exclusivamente pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.

8.4. Não há previsão de pagamento de nenhum tipo ou benefício por outra forma, seja a membro da comissão organizadora ou qualquer outro membro do CODANORTE, que não seja através da estipulada no item 4.2.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar este edital. Os eventuais pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser dirigidos ao subscritor deste Edital e encaminhados ao e-mail: licitacao@codanorte.mg.gov.br, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) cópia autenticada do contrato social do órgão, ou equivalente;
- b) procuração outorgada por representante do órgão, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade autenticada do outorgante, mediante cópia autenticada;
- c) cópia autenticada da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante;

9.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será efetuada a retificação que se fizer necessária;

9.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

9.4. Dos atos da Comissão de Seleção e Análise de Patrocínios, nomeada pela Portaria 028/2025, cabe recurso no prazo e forma previsto no artigo 165 da Lei 14.133/21;

9.5. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas na sede do CODANORTE, na Rua Tupis, nº 437, Bairro Melo, Montes Claros/MG, impreterivelmente no horário de atendimento, das 8h00min às 17h00min e poderão ainda ser remetidos para o e-mail: licitacao@codanorte.mg.gov.br.

9.6. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial Eletrônico do CODANORTE. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e demais atos serão publicados no site oficial do CODANORTE.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE apresentará relatório final aos consorciados, em até 90 dias depois do término do evento.

10.2. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail codanorte@codanorte.mg.gov.br.

10.3. Em todas as fases do procedimento serão observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Os casos omissos serão deliberados pela comissão formada por servidores do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE, que serão nomeados para essa finalidade.

Montes Claros/MG, 28 de julho de 2025.

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.
Presidente do CODANORTE.

ANEXO I

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 012/2025**

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO AO III CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CINTECS/CODANORTE.

DADOS DO ÓRGÃO

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

GESTOR RESPONSÁVEL: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

PROPOSTA DO PATROCINADOR

NÚMERO DE COTAS: _____

VALOR TOTAL: _____

OBSERVAÇÕES

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Venho por meio deste documento atender ao chamamento para captação de patrocínio para o III CONGRESSO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIAS E SUSTENTABILIDADE PARA GESTÃO PÚBLICA – CINTECS/CODANORTE, que será realizado nos dias 27 e 28 de agosto 2025, conforme condições expostas no Edital 017/2025 do CODANORTE.

Em caso de aprovação me comprometo a entregar o proposto neste documento e/ou conforme acordado com o CODANORTE.

Estou ciente que por meio da minha participação não poderei, sob hipótese alguma, gerar ou cobrar despesas relativas a esta participação do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE ou dos demais parceiros do evento.

Declaro estar ciente e de acordo com as informações prestadas.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável pelo órgão

ANEXO II

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 012/2025**

PLANTA BAIXA

ANEXO III

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 012/2025**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Sob as penas da lei, para os devidos fins e especialmente para o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025, INEXIGIBILIDADE 022/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025**, promovido pelo CODANORTE, a(o) órgão....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º....., representada por seu administrador, Sr.(a)....., portador(a) do CPF....., **DECLARA que:**

- 1 – não possui em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 2 – não tem relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- 3 – não agride o meio-ambiente ou a saúde;
- 4 - não viola as normas de postura do Município ou do CODANORTE;
- 5 - não utiliza nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- 6 - o patrocínio proposto não caracteriza infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos;
- 7 - não está impedida de licitar e contratar com a administração;
- 8 - não está declarada inidônea para contratar com a administração pública;
- 9 - não está suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com o CODANORTE;
- 10 - não está declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 11 - não possui contas de parcerias anteriores rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;
- 12 - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

13 - não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

14 - não possui, entre seus dirigentes, pessoas:

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- d) membro de Poder ou do Ministério Público, ou CODANORTE, nem seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

.....
Local e data)

.....
Assinatura do representante legal.
Carimbo CPNJ

ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 012/2025**

MINUTA DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº ____/2025

O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas - CODANORTE, com sede na Rua Tupis, nº 437, 1º andar, Melo - Montes Claros/MG, Inscrito no CNPJ sob o nº 19.193.527/0001-08, isento de inscrição estadual, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Eduardo Rabelo Fonseca, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e o órgão _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, nesta cidade, neste ato representado por seu Sr. _____, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob nº _____ e portador do RG nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, denominada simplesmente de PROPONENTE, com fundamento nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e dos Decretos nº 10.710, de 28 de junho de 2001, nº 18.096, de 20 de setembro de 2022, nº 18.324 e Resolução 011/2023 do CODANORTE, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este CONTRATO DE PATROCÍNIO, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto captar recursos, por meio de patrocínios de órgãos públicos em geral (Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública), para a realização do III Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE, como prevê o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025, INEXIGIBILIDADE 022/2025, CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2025**, mediante as condições aqui descritas;

Parágrafo Único. Os patrocínios obtidos dar-se-ão em troca de:

- a) Citação do órgão como patrocinador PRATA, mídia kit do evento, homepage, redes sociais do CODANORTE;
- b) Inserção da logomarca no site do CINTECS, com link para o site do patrocinador;
- c) Inserção da logomarca em 1 (um) dos painéis de LED disponibilizados nos palcos do CINTECS;

- d) Citação do órgão patrocinador nas peças divulgadas nas mídias sociais;
- e) Liberação de 8 (oito) pessoas de cada instituição para acesso ao evento e feira de exposição, com a finalidade de expor seus serviços.
- f) Disponibilização de espaço PRATA, com stands com metragens de 4m² (2m x 2m), conforme planta baixa anexa a este ETP;

CLÁUSULA SEGUNDA: DO EVENTO - O Evento a ser patrocinado visa englobar diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade. Este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha, a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PATROCÍNIO E DAS CONTRAPARTIDAS - A PROPONENTE arrecadará aos cofres do CODANORTE o valor de R\$ _____. A Divulgação ocorrerá conforme Plano de Mídia, vinculado ao Evento patrocinado, previsto no Edital 008/2025.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPRIEDADE INTELECTUAL - Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CODANORTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

Parágrafo Primeiro – A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CODANORTE dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

Parágrafo Segundo – A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do CODANORTE sem a devida autorização.

Parágrafo terceiro – A PROPONENTE, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), se compromete a utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos, bem como os contatos dos participantes, somente mediante autorização por escrito.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I. São obrigações da PROPODENTE:

a) Recolher aos cofres do CODANORTE, através de depósito em **Conta 14460-6, Agência 8062-4 do Banco do Brasil ou pela Chave pix: financeiro@codanorte.mg.gov**, no valor de R\$ _____, no prazo de 03 (três) dias, a contar da assinatura deste Contrato;

b) Encaminhar, através de mídia, sua logomarca para veiculação da mesma junto aos meios de divulgação a serem utilizados;

II. São obrigações do CODANORTE:

- a) Executar o plano de mídia vinculado ao Evento patrocinado;
- b) Utilizar os valores arrecadados para pagamento de despesas inerentes ou necessárias a realização do evento patrocinado;
- c) Reverter os saldos financeiros remanescentes, quando da conclusão da realização dos eventos objeto deste contrato, para utilização em outras atividades do CODANORTE, sem, contudo, implicarem no reconhecimento da condição de patrocinadora em favor do PROPONENTE.

CLÁUSULA SEXTA: MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

- 6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do órgão contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.
- 6.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.5- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.6- para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7 - DO PREPOSTO.

- a) A Contratada designará formalmente o preposto do órgão, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- b) A Contratada deverá manter preposto do órgão à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.
- c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;
- d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do órgão, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.
- f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto do órgão para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 - Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

6.9 - Fiscalização Técnica

6.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sra. Rosivânia Nascimento Nunes, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

d) - O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

j) A conformidade do técnico a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

l) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;
- VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

- a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

- b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;
- c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);
- d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;
- e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer do órgão testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 – A gestora do Contrato será a Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo¹.

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

¹Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar ao órgão para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se ao órgão para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES - Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, o CODANORTE poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Capítulo II-B – Dos Crimes em Licitações e Contratos Administrativos”, artigos 337-E a 337-P, no Código Penal, conforme art. 178 da Nova Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA - Este contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO - A Comissão de Seleção e Análise de Patrocínios, nomeada pela Portaria 028/2025, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

I. É facultado aos parceiros rescindir este Contrato, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

II. O Consórcio poderá rescindir unilateralmente este Contrato quando verificado o descumprimento de cláusula constante deste Contrato, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

I - O foro da Comarca de Montes Claros/MG é o eleito pelos parceiros, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

II - Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa.

III - Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do CODANORTE, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do CODANORTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS: Faz parte integrante e indissociável deste Contrato a Proposta de Patrocínio anexa e o Edital 017/2025.

E, por estarem acordados, firmam os parceiros o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Montes Claros/MG, de de 2025.

Eduardo Rabelo Fonseca.
Presidente do CODANORTE

.....
Proponente/Patrocinator.

Testemunhas:

NOME: _____ CPF: _____

NOME: _____ CPF: _____

ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025
INEXIGIBILIDADE 022/2025
CREDENCIAMENTO 012/2025**

CONTRAPARTIDAS POR CATEGORIA DE COTA DE PATROCÍNIO.

1 - CATEGORIA PRATA

- a) Citação do órgão como patrocinadora PRATA, mídia kit do evento, homepage, redes sociais do CODANORTE;
- b) Inserção da logomarca no site do CINTECS, com link para o site do patrocinador;
- c) Inserção da logomarca em 1 (um) dos painéis de LED disponibilizados nos palcos do CINTECS;
- d) Citação do órgão patrocinadora nas peças divulgadas nas mídias sociais;
- e) Liberação de 8 (oito) pessoas de cada instituição para acesso ao evento e feira de exposição, com a finalidade de expor seus serviços.
- f) Disponibilização de espaço PRATA, com stands com metragens de 4m² (2m x 2m), conforme planta baixa anexa a este ETP;
- g) Valor do investimento: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.

ANEXO VI

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 040/2025 INEXIGIBILIDADE 022/2025 CRENCIAMENTO 012/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1.2 **1 - OBJETO:** Captação de ofertas de cotas de patrocínio de órgãos públicos em geral (Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União, dos Estados e do Distrito Federal e os órgãos do Poder Legislativo dos Municípios, e os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública), para a realização do III Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE, que acontecerá nos dias 27 e 28 de agosto de 2025.

1.1 – Natureza do objeto: Auxílio financeiro

1.2 - Prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação: O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2025, não sendo possível a sua prorrogação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

a) O CODANORTE tem como objetivo estatutário, inserido no artigo 3º de seu Estatuto, a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem o desenvolvimento regional sustentável, e ainda as competências indicadas no artigo 4º do mesmo diploma legal.

b) A presente contratação se faz necessária uma vez que, o Consórcio pretende realizar do III Congresso de Inovação, Tecnologia e Sustentabilidade para Gestão Pública – CINTECS/CODANORTE e necessita do apoio financeiro, pautando-se pelo princípio de ampla concorrência e participação.

c) O Tema Central a ser tratado será *“Cidades em Rede: Inovação, Sustentabilidade e Governança Colaborativa para o Futuro da Gestão Pública”*.

d) Os órgãos públicos são convidadas a apoiar como parceiras do congresso, considerando o objetivo geral do congresso que é reunir conceituados especialistas em Governança e Políticas Públicas, Meio Ambiente, Desenvolvimento Regional e Turismo, além de promover o III Encontro de Presidentes e Secretários Executivos de Consórcios de amplitude nacional, para discutir em painéis simultâneos, os desafios que envolvem a atual Gestão Pública no Brasil.

e) O Terceiro CINTECS será um evento de abrangência nacional, assim como foram o Primeiro e o Segundo CINTECS e englobará diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade; este encontro contará com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha.

- f) A terceira edição tem como eixo central a tecnologia, promovendo e apresentando soluções que visam a transformação dos Municípios em locais sustentáveis e eficientes.
- g) As palestras solicitadas se tratam de serviços técnicos que demandam profissionais especializados na área de licitações e contratos, principalmente quanto às dúvidas relacionados a adequação de casos concretos, para que os municípios possam atingir a tão buscada excelência e transparência em licitações públicas, o que exige conhecimento aprofundado e experiência na área específica da Lei 14.133/21 e suas alterações.
- h) Por se tratar de um assunto ainda novo, que gera muitas dúvidas, impõe-se a necessidade de contratação de palestras com profissionais renomados, para atender às necessidades dos municípios, promovendo e ampliando o conhecimento dos interessados para que tenham domínio pleno nas contratações públicas.
- i) Não bastasse isso, a regulamentação da Lei 14.133/2019, exige a formalização de vários decretos e portarias bem como a elaboração de modelos padronizados de Termos de Referência - TR, Projetos Básicos – PB, Estudos Técnicos Preliminares – ETP e de Contratos Administrativos, o que exige a capacitação constante dos profissionais para executar os serviços com segurança aos municípios.
- j) Ainda no terreno das inovações, as inúmeras obrigações, tais como: o Plano de Contratações Anual, utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, as Centrais de Compras, a dispensa eletrônica de licitação, o diálogo competitivo, os contratos de eficiência, as exigências relacionadas a sustentabilidade, acessibilidade, integridade e transparência, o fortalecimento dos controles interno e social, o destaque conferido ao planejamento, à governança e à gestão de riscos, novo sistema de registro de preços, novo pregão, dispensas e inexigibilidades para registro de preços, dentre outros, que, exatamente por serem novidades, muitos desses dispositivos demandam não somente uma regulamentação detalhada para que possam ser operacionalizados mas também demanda capacitação dos servidores.
- k) No segundo CINTECS houve ministração de palestra que versava sobre as oportunidades para a valorização de resíduos sólidos no Norte de Minas Gerais, ministrada por profissional altamente capacitado.
- l) Ministração de palestra personalizada para fins de treinamento e capacitação de políticos e equipe de comunicação, com o tema “*o poder da comunicação assertiva*”, o que se demonstrou muito oportuno em um ano de eleições municipais.
- m) Ministração de palestra personalizada para fins de treinamento e capacitação do público em geral, com o tema “*Cidadania Digital e Inovação*”, ou temas correlatos, que foi ministrada por profissional capacitado, com experiência comprovada na área.
- n) Ministração de palestra personalizada para fins de treinamento e capacitação do público em geral, com o tema “*Cidadania Digital e Inovação*”.
- o) Como se vê, foram abordados temas importantes e atuais para o momento.

p) Dessa forma, justifica-se a contratação que resultará no apoio financeiro para a realização do Terceiro CINTECS, possibilitando a capacitação dos interessados e ampliação dos conhecimentos, trazendo benefícios a todos os participantes do congresso, sendo esta a forma mais viável e menos onerosa para garantir o apoio financeiro dos órgãos públicos.

q) Considerando as limitações orçamentárias e a necessidade de cooperação entre os setores da administração pública, a captação de recursos via patrocínio institucional representa uma solução eficaz, transparente e eficiente.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - A captação de ofertas de cotas de patrocínio para custeio das despesas referentes à realização do TERCEIRO CINTECS, agendado para ocorrer nos dias 27 e 28 de agosto de 2025, emerge como a melhor solução, considerando aspectos técnicos e econômicos fundamentais, bem como características que tornam essa abordagem a mais adequada para o contexto em questão.

3.2 - Sob uma perspectiva técnica, a captação de patrocínio apresenta-se como a opção mais vantajosa devido à sua capacidade de mobilizar recursos financeiros sem comprometer os cofres públicos.

3.3 - Essa abordagem permite a diversificação das fontes de financiamento, reduzindo a dependência de verbas governamentais e aumentando a sustentabilidade financeira do evento, além disso, ao envolver órgãos públicos na viabilização do TERCEIRO CINTECS, abre-se espaço para a exploração de expertise e recursos que podem enriquecer a qualidade e a experiência do evento, agregando valor à sua realização.

3.4 - Do ponto de vista econômico, a captação de patrocínio se destaca como uma alternativa economicamente viável e eficiente, ao garantir o custeio das despesas do TERCEIRO CINTECS por meio de cotas de patrocínio, evitando a necessidade de alocação de recursos do Consórcio, que poderiam ser direcionados para outras áreas prioritárias.

3.5 - Além disso, a injeção de recursos públicos na realização do evento tem o potencial de impulsionar a economia local, gerando empregos temporários, estimulando o comércio e fortalecendo a atividade turística na região, já que o CINTECS já se tornou uma oportunidade de capacitação aguardada no Norte de Minas.

3.6 - Dentre as características que tornam a captação de patrocínio a melhor solução para o TERCEIRO CINTECS, destacam-se sua flexibilidade e adaptabilidade às necessidades específicas do evento, bem como sua capacidade de promover parcerias estratégicas e fortalecer vínculos com a comunidade e os setores público e privado.

3.7 - Ademais, essa abordagem favorece a construção de uma relação de benefício mútuo entre o poder público, as empresas e órgãos públicos patrocinadores e a população, ampliando o impacto positivo do evento sobre o desenvolvimento local.

3.8 - Em suma, a captação de ofertas de cotas de patrocínio para custeio das despesas do TERCEIRO CINTECS emerge como a escolha mais adequada e vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico diante de sua capacidade de mobilizar recursos financeiros, impulsionar a economia local e promover parcerias estratégicas a tornam a melhor solução para garantir o

sucesso e a sustentabilidade desse importante evento cultural, tecnológico e turístico, além de evidenciar as principais demandas municipais, o objetivo é apresentar estratégias políticas eficazes para minimizar os impactos das políticas públicas

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Para efeito de preenchimento dos requisitos de contratação, será exigida apenas comprovação de atendimento do que prevê o §3º do artigo 195 da Constituição Federal:

4.2.1 - Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Documento pessoal do administrador (RG, Carteira de Motorista ou outro equivalente, com foto).

4.2.2 - Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- f) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- i) Comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- j) Comprovação do cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#);

4.2.3 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para entrega das propostas.

4.2.4 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021 tanto para a pessoa física quanto para a pessoa jurídica:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o CODANORTE, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;

5.1 - O Evento a ser patrocinado visa englobar diversas abordagens e discussões a respeito de impactantes temas da Gestão Pública, bem como seus desafios na atualidade. Este encontro contará

com a participação efetiva dos Municípios do Norte de Minas, Central Mineira e Vale do Jequitinhonha, a ser realizado nos dias 27 e 28 de agosto de 2025.

5.2 - Os direitos de propriedade intelectual, em especial os marcários, necessários para execução do patrocínio não violam quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, isentando o CODANORTE de quaisquer reclamações de terceiros e ônus decorrentes de qualquer natureza, inclusive financeiro;

5.3 - A PROPONENTE deve assegurar a obtenção de autorização e/ou cessão ao CODANORTE dos direitos de uso da imagem, voz e outros correlatos de quaisquer pessoas envolvidas no patrocínio se forem o caso, para veiculação nos canais institucionais e em ações de divulgação do evento;

5.4 - A PROPONENTE se compromete a não utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos do CODANORTE sem a devida autorização.

5.5 - A PROPONENTE, em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal 13.709/2018), se compromete a utilizar a marca e quaisquer outros sinais distintivos, bem como os contatos dos participantes, somente mediante autorização por escrito.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Resolução 005/2023 e Portaria 011/2024 do CODANORTE, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3- Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio poderá convocar o representante legal do órgão contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.4- Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7 - DO PREPOSTO.

g) A Contratada designará formalmente o preposto do órgão, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

h) A Contratada deverá manter preposto do órgão à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

i) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer ao Codanorte no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

j) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do órgão, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

k) As comunicações entre o Consórcio e o órgão contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

- l) O Consórcio poderá convocar o preposto do órgão para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8 - Rotinas de Fiscalização

- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021 e Resolução 005/2023 do CODANORTE.

6.9 - Fiscalização Técnica

6.9.1 - O fiscal técnico do contrato será o Sra. Rosivânia Nascimento Nunes, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

- a) A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- b) - Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- c) - O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- d) - O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.
- e) - A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- f) - Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- g) - É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- h) - O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- i) - A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.
- j) A conformidade do técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- k) - A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- l) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- m) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- n) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- o) - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- p) - As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- q) - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- r) - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- s) - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- u) - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- v) Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.10 - DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

6.10.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

- I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;
- II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;
- IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;
- V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contido no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;

XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;

XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher

previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;

XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;

XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;

XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e

XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.11 – DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

6.11.1 – A gestora do Contrato será a Sra. Maria Cecília Prodócio Fernandes, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando

necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.12 - Do recebimento

a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo².

b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

c) O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

d) Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

e) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

f) Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

g) O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

h) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

²Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.

- i) O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- k) Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- l) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- m) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- n) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- o) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- p) Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- q) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- r) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- s) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- t) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS

7.1 - CATEGORIA PRATA

- a) Citação do órgão como patrocinador PRATA, mídia kit do evento, homepage, redes sociais do CODANORTE;
- b) Inserção da logomarca no site do CINTECS, com link para o site do patrocinador;
- c) Inserção da logomarca em 1 (um) dos painéis de LED disponibilizados nos palcos do CINTECS;
- d) Citação do órgão patrocinador nas peças divulgadas nas mídias sociais;

- e) Liberação de 8 (oito) pessoas de cada instituição para acesso ao evento e feira de exposição, com a finalidade de expor seus serviços.
- f) Disponibilização de espaço PRATA, com stands com metragens de 4m² (2m x 2m), conforme planta baixa anexa a este ETP;
- g) Valor do investimento: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

8 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1 – Não haverá pagamento por parte do CODANORTE;
- 8.2 – Os órgãos interessados em patrocinar o evento, deverão efetuar o pagamento/depósito do valor correspondente à cota pela qual optou na **Conta 14460-6, Agência 8062-4 do Banco do Brasil ou pela Chave pix: financeiro@codanorte.mg.gov**.

9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PATROCINADOR

9.1 - Atendendo aos critérios impostos pela legislação vigente, o patrocinador deverá observar o seguinte:

- 9.1.1 - não possuir em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 9.1.2 - não ter relação com entidade político-partidária ou de natureza religiosa;
- 9.1.3 - não agredir o meio-ambiente ou a saúde;
- 9.1.4 - não violar as normas de postura do Município ou do CODANORTE;
- 9.1.5 - não utilizar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de agente público;
- 9.1.6 - o patrocínio proposto não poderá caracterizar infringência à legislação penal, consumerista, dos direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiência ou dos idosos;
- 9.1.7 - não poderá estar impedida de licitar e contratar com a administração;
- 9.1.8 - não poderá estar declarada inidônea para contratar com a administração pública;
- 9.1.9 - não poderá estar suspensa temporariamente da participação em chamamento público nem impedida de celebrar parceria ou contrato com o CODANORTE;
- 9.1.10 - não poderá estar declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- 9.1.11 - não poderá possuir contas de parcerias anteriores rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

9.1.12 - não tem contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

9.1.13 - não poderá estar omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

9.1.14 - não poderá possuir, entre seus dirigentes, pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgadas responsáveis por falta grave e inabilitadas para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

c) consideradas culpadas por ato de improbidade, nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

10 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO

O valor total estimado desta captação de ofertas de cotas de patrocínio de órgãos públicos, para custeio das despesas referentes à realização do TERCEIRO CINTECS, é de R\$72.000,00(setenta e dois mil reais), como abaixo indicado:

CATEGORIA	QTD. DE COTAS	UNIT.	TOTAL
PRATA	06	12.000,00	R\$72.000,00

11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não há a possibilidade de indicar dotação orçamentária uma vez que, captação de ofertas de cotas de patrocínio, não acarreta ônus para a Administração.

Montes Claros/MG., 24 de julho de 2025.

João Manoel Ribeiro
Coordenação de Planejamento do CODANORTE.